## CONTRATO N°38448

atendimento@cortinato.com.br

Versão Digital

### 1. DOS CONTRATANTES

**Contratante:** Juliana Costa Caracho Mascigrande , CPF 320.461.718-10, com endereço na Benedito Osvaldo Lecques, 300 183 C - Cond. - - Jd. Aquarius, CEP 12246-021, na cidade de São José dos Campos.

Dados de Contato: Telefone(s) (12) 98120-5164 e e-mail: Juliana.mascigrande@gmail.com

**Contratada:** Cortinato Cortinas e Persianas EPP - ME, inscrita no CNPJ 33.609.954/0001-55, com endereço na Av. Anchieta, 571 - Jd. Nova América, na cidade de São José dos Campos - SP, CEP 12.242-280. Sendo representado neste contrato pelo(a) consultor(a) Camila Marcelhas.

#### 2. DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto e a compra e venda de itens de decoração e prestação de serviços conforme descritos abaixo, sem direito a modificações:

Item	Descrição	Coleção	Código/Cor
Quarto	Papel De Parede Sonhos	<ul> <li>Fabricante: FM Distribuidora</li> <li>Medida Do Ambiente: 1,00 X 1,00m</li> <li>Medida Fornecida: Cliente</li> <li>Quantidade: 2,00 RLs</li> </ul>	4233

## 2.2 OBSERVAÇÕES CONTRATUAIS:

PAPEL DE PAREDE: MEDIDAS FORNECIDAS PELO CONTRATANTE - A QUANTIDADE DE ROLOS FOI CALCULADA COM BASE NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS (LARGURA E ALTURA DA PAREDE, RODAPÉ, MOLDURA, JANELA OU PORTA) E A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZA EM CASO DE DIVERGÊNCIAS QUE LEVE A SOBRA DE MATERIAL;

A INSTALAÇÃO DO(S) PRODUTO(S) É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE. NO QUAL SE COMPROMETE A FAZÊ-LA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE PARA NÃO PERDER A GARANTIA DO SEU PRODUTO;

- 3. DO PAGAMENTO
- 3.1 O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento do objeto deste contrato nas seguintes condições, previamente acertadas entre as partes:
- a Fica fixado o valor total de R\$ 590,96 ( quinhentos e noventa reais e noventa e seis centavos)
- b O pagamento será feito da seguinte forma:

VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO
10/01/2025	R\$ 98,49	Cartão de Crédito - Link
09/02/2025	R\$ 98,49	Cartão de Crédito - Link
11/03/2025	R\$ 98,49	Cartão de Crédito - Link
10/04/2025	R\$ 98,49	Cartão de Crédito - Link
10/05/2025	R\$ 98,49	Cartão de Crédito - Link
09/06/2025	R\$ 98,49	Cartão de Crédito - Link

#### 4. DO PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 A partir da confirmação do pagamento, VISITA TÉCNICA e da assinatura deste documento, a CONTRATADA obrigase a efetuar a entrega dos produtos, bem como a instalação, quando contratada, em até:
- 20 dias úteis para Cortinas e Persianas;
- 25 dias úteis para Toldos e Coberturas;
- 25 dias úteis para Tapetes sob medida e 20 dias úteis para Tapetes padrão;

- 25 dias úteis para Cabeceira;
- 15 dias úteis para Papel de Parede.
- a O agendamento é realizado pela CONTRATADA com até 72 horas de antecedência, respeitando dias e horários de preferência previamente informado pelo CONTRATANTE.
- b -Se houver alteração da data de entrega por motivo de força maior de uma das partes, esse fato deverá ser comunicado à outra parte, para que nova data e horário sejam agendados, observada a disponibilidade da outra.
- 5. DAS OBRIGAÇÕES
- 5.1 Papel de Parede
- a) A quantidade de rolos de papel de parede foi calculada de acordo com as instruções de cálculo dadas pelo fornecedor, levando em consideração as informações fornecidas pelo cliente (largura e altura da parede, rodapé, moldura, janela ou porta) e a CONTRATADA não se responsabiliza em caso de divergências que leve a sobra ou falta de material.
- b) A CONTRATADA não garante a disponibilidade do mesmo lote do papel de parede, caso seja necessário a aquisição de 1 (hum) ou mais rolos em um outro momento.
- c) A troca de rolo com defeito pode ser feita, desde que não cortado ou aplicado, dentro de 30 dias da emissão do pedido. É de responsabilidade do instalador verificar possíveis defeitos, abrindo todo o rolo antes da aplicação.
- d) Diferenças de tonalidade são características de alguns produtos. No caso de diferença acentuada, comunicar imediatamente a CONTRATADA, antes de cortar o rolo.
- e) O serviço de instalação do papel de parede não está contemplado no preço do produto adquirido.
- 5.2 Quaisquer omissões, falhas ou erros nas informações prestadas pelo CONTRATANTE, não implicará qualquer responsabilidade à CONTRATADA acaso os produtos comprometam o funcionamento de algum móvel, não caibam nos espaços pré-estabelecidos, ou danifiquem qualquer coisa do imóvel.
- 5.3 É obrigação do CONTRATANTE estar (ou fazer-se representar por outra pessoa) no local para recebimento e vista dos produtos instalados; Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, a CONTRATADA cancelará a instalação e uma nova data será agendada mediante pagamento de uma taxa de R\$ 70,00.
- 6. DO CONHECIMENTO PRÉVIO DO CONTEÚDO DO CONTRATO.
- 6.1 O CONTRATANTE declara que teve a oportunidade de tomar conhecimento prévio do conteúdo deste contrato e declara também que:
- a) escolheu as cores dos produtos quando da exposição em showroom ou em catálogos e amostras com fotos ou imagens da CONTRATADA;
- b) teve ciência da nomenclatura e códigos numéricos dos produtos utilizados neste contrato;
- c) não tem qualquer dúvida a respeito dos tecidos, dos acessórios de instalação, papel de parede ou outros materiais utilizados pela CONTRATADA;
- 7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
- 7.1 Caso os tecidos, papéis de parede, ou acessórios escolhidos pelo CONTRATANTE não estejam disponíveis no mercado à época da compra e fabricação, fica a CONTRATADA responsável em comunicar ao CONTRATANTE que terá o direito de escolher outro material, aguardar até que os mesmos fiquem disponíveis ou rescindir o contrato
- 7.2 Caso a escolha por outro material for de valor inferior ao contratado, a diferença será devolvida ou descontada do saldo restante a pagar, se houver; caso o valor seja superior ao contratado, fica o CONTRATANTE responsável em arcar com a majoração do orçamento.
- 7.3 Exercitado o direito de rescisão do contrato, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias.
- 7.4 No caso de aquisição de produtos personalizados, sob medida e encomenda, com especificações dadas pelo próprio CONTRATANTE, especificamente a compra de cortinas, persianas, tapetes e papéis de parede comercializados pela CONTRATADA, não caberá direito ao Contratante do exercício do arrependimento.

7.5 No caso de haver quaisquer defeitos ou vícios nos produtos, a CONTRATADA se responsabiliza em saná-los num prazo de até 30 (trinta) dias.

### 8. DO INADIMPLEMENTO

- 8.1 Caso não haja o pagamento pelo Contratante de qualquer das parcelas previstas na Forma de Pagamento deste instrumento, cabe à CONTRATADA, promover a competente ação de execução do presente contrato.
- 8.2 O rompimento, ou inadimplência plena deste contrato pelo CONTRATANTE, implicará em multa de 90% (noventa por cento) do valor da contratação, a título de prefixação das perdas e danos sofridos pela CONTRATADA.
- 8.3 As partes, entre si, estabelecem multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês, assim como honorários advocatícios, para a parte que descumprir quaisquer dos compromissos assumidos.
- 9. DO FORO
- 9.1 As partes elegem o Foro de São José dos Campos São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São José dos Campos - SP

Ter�a-feira, 10 de Dezembro de 2024

Contratante Contratada



# 38448 - Juliana.pdf

Documento número #bea68f65-7335-44cb-9249-d4789085de3f

Hash do documento original (SHA256): 76afaf0d00b787802adb6d08105f6c455b43890f7ff88fa17d0ff7d6b4358f7b

### **Assinaturas**



## Juliana Costa Caracho Mascigrande

Assinou como contratante em 10 dez 2024 às 16:05:46

## Log

10 dez 2024, 11:19:57	Operador com email camila@cortinato.com.br na Conta 6c2187d6-4eac-4b13-96ef-866f2998495c criou este documento número bea68f65-7335-44cb-9249-d4789085de3f. Data limite para assinatura do documento: 09 de janeiro de 2025 (11:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
10 dez 2024, 11:20:50	Operador com email camila@cortinato.com.br na Conta 6c2187d6-4eac-4b13-96ef-866f2998495c adicionou à Lista de Assinatura: Juliana.mascigrande@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana Costa Caracho Mascigrande.
10 dez 2024, 16:05:46	Juliana Costa Caracho Mascigrande assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail Juliana.mascigrande@gmail.com. IP: 179.223.17.252. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.22282789125352 e longitude -45.9084535621746. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1071.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 dez 2024, 16:05:47	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bea68f65-7335-44cb-9249-d4789085de3f.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <a href="https://www.clicksign.com/validador">https://www.clicksign.com/validador</a> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bea68f65-7335-44cb-9249-d4789085de3f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.